



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 624/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*Unifica e altera as Leis 161/2003 de 04 de junho de 2003, que cria o Fundo Municipal de Turismo e Lazer e 165/2003 de 22 de julho de 2003, que cria o Conselho Municipal de Turismo e Lazer, Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica Criado o Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR com o objetivo de propor, deliberar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo e Lazer de Abaetetuba.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo será de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Fundo e das ações de Desenvolvimento do Turismo no Município.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR**

**Art. 3º.** O COMTUR será constituído por no máximo 12 (doze) representantes e suplentes em igual número, sendo 06 (seis) representes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º.** São representantes do Poder Publico:

I – Departamento de Turismo de Abaetetuba - ABAETUR;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II - Fundação de Cultura Turismo e Lazer Maria de Nazaré Lobato;

III - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Administração/ Espaço do Empreendedor;

V - Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º.** São representantes da Sociedade Civil Organizada:

I - Entidade representativa dos Artesãos;

II – Entidade representativa dos Empresários;

III – Entidade representativa de Defesa do Meio Ambiente;

IV – Entidades representativas da Cultura;

V – Entidade representativa de Organizadores e Promotores de Evento;

VI – Entidade representativa de Bares e Restaurantes.

**§3º.** Os Conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Turismo, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política de Turismo do Município.

**§4º.** Os suplentes substituirão os membros titulares no impedimento, afastamento ou ausência destes.

**§5º.** O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido por igual período.

**§6º.** Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§7º.** Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**§8º.** Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 4º.** O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo se reunirá uma vez a cada mês e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

**Art. 6º.** Ao Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- V - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, eventos sobre temas de interesse turístico;
- VI - Manter conjuntamente ao órgão gestor da Política Municipal de Turismo, um cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- VII - Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse turístico;
- VIII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico
- IX - Aprovar planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- X - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XI - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo e Lazer;
- XII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do órgão gestor da Política Municipal de Turismo e Lazer;
- XIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno, devendo este ser elaborado até 60 (sessenta) dias após a sua primeira instalação.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**SEÇÃO II**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER**

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal De Turismo e Lazer De Abaetetuba – FUMTUR, que visa captar, concentrar, repassar e destinar recursos de diversas procedências com o objetivo de fomentar e consolidar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Abaetetuba de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e no Plano Municipal de Turismo e Lazer - PLAMTUR.

**Art. 9º.** O FUMTUR, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar os recursos e principalmente, captar e destinar recursos do orçamento municipal, de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e programas turísticos para consecução dos objetivos do PLAMTUR.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo e Lazer será gerido pelo diretor(a) do Departamento de Turismo de Abaetetuba - ABAETUR, submetido a aprovação do COMTUR para aplicação dos recursos citados no Art. 9º.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUMTUR**

**Art. 11.** São atribuições do Gestor do FUMTUR:

I - Submeter ao COMTUR o Plano de Aplicação dos Recursos em consonância com o Plano Municipal de Turismo;

II - Submeter ao COMTUR as demonstrações contábeis e Financeiras do FUMTUR;

III - Encaminhar à Secretaria de Finanças do Município as demonstrações contábeis e Financeiras do FUMTUR;

IV - Elaborar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de da Política Municipal de Turismo e Lazer financiados pelo FUMTUR, para análise e aprovação pelo COMTUR.

**CAPÍTULO III**

**DAS RECEITAS DO FUMTUR**

**Art. 12.** Constituirão receitas do FUMTUR:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado e suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - Venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados pelo Município;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI - Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VII - Contribuições e transferências de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VIII - Recursos provenientes de convênios, sejam esses celebrados através de convênio, contratos, e consórcios, repasses de tributos municipais, estaduais e federais e/ou outros vinculados à preservação ambiental;
- IX - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- X - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;
- XI - Receitas provenientes das taxas incidentes sobre as atividades dos estabelecimentos ligados ao setor de turismo, definidas em lei;
- XII - Outras taxas e tarifas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;
- XIII - Multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração a legislação municipal, estadual ou federal;
- XIV - Repasse de recursos federais e/ou estaduais;
- XV - Rendimentos oriundos da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- XVI - Venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turísticas, folheteria e seu similares;
- XVII - Recursos provenientes de convênios, contratos, e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- XVIII - Contribuições, transferências, patrocínio, subvenções, verbas promocionais e auxílios



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

institucionais dos setores públicos ou privados;

XIX - Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser por lei ou decreto atribuído ao FUMTUR, e os oriundos de entidades privadas;

XX - Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

XXI - Outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** As receitas que constituírem recursos para o fundo serão depositadas em conta específica para este fim, com denominação FUMTUR.

**Art. 13.** Os recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR, serão aplicados em:

I - Planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável do Município de Abaetetuba;

II - Proteção e recuperação dos patrimônios históricos e locais de interesse turístico;

III - Capacitação profissional e treinamento de recursos humanos voltados para o desenvolvimento turístico;

IV - Realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e de lazer, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;

V - Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

VI - Realização de projetos de pesquisas técnico-científicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VII - Implantação de projetos de monitoramento e controle de pontos turísticos, como estudos de oferta e demanda, legislação de *marketing* turístico, estabelecimento de capacidade de suporte, monitoria de impactos e fiscalização à realização de projetos relacionados à infraestrutura envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável;

VIII - Programas, projetos e planos que o COMTUR e o órgão gestor de Turismo e Lazer, entendam ser de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo no Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO IV**  
**DO ORÇAMENTO DO FUNDO**

**Art. 14.** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 15.** A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral da Prefeitura Municipal.

**Art. 16.** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 17.** A despesa do Fundo Municipal do Turismo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e de lazer, bem como na manutenção dos serviços de Turismo no Município.

**SEÇÃO III**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER**

**Art. 18.** O Plano Municipal de Turismo e Lazer - PLAMTUR tem por objetivo incrementar a Política Municipal de Turismo e Lazer, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Abaetetuba.

**Art. 19.** A política Municipal de Turismo, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 20.** A Gestão Municipal, através do Departamento de Turismo de Abaetetuba - ABAETUR, coordenará a elaboração do Plano Municipal de Turismo, elaborado para o período de 10 (dez) anos, documento que organizará todos os programas, projeto e serviços, visando o estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

**Parágrafo Único.** O COMTUR, como instância máxima de deliberação da Política Municipal de Turismo e Lazer, deve participar de todas as etapas de elaboração e sistematização do PLAMTUR.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

contrário.

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 05 de Janeiro de 2022.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**